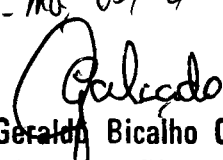


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM N.º 14/2002, DE 05-08-2002**

Exm.º Sr.  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.L.J.R.  
Ubá - MG 05/08/02  
  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara


Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente, para o fim que menciona”*.

Os créditos, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tem por objetivo abrigar no Orçamento Municipal os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, mais a contrapartida necessária, para execução do objeto pactuado no Convênio n.º 62.1.3.0181/2002, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, material esportivo, material de secretaria, livros didáticos e equipamentos para o CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia do referido Convênio, onde se encontram expressas as obrigações pactuadas pelo Município.

Atenciosamente,

  
Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá

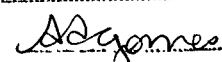
**2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso**

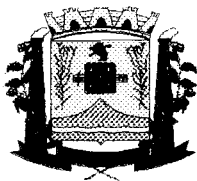
CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

05/08/02

às 14:40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 056/02**


*Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente, para o fim que menciona.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal, no limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para atender às despesas com a execução do objeto pactuado no Convênio n.º 62.1.3.0181/2002, celebrando entre o Município de Ubá e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas com a abertura dos créditos de que trata o artigo 1º são as mencionadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 05 de agosto de 2002.

  
Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá

*2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DISE

389

Nº 62.1.3. 0184/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO  
DE UBÁ.

O Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado ESTADO, por intermédio de sua Secretaria da Educação, aqui apenas SECRETARIA, representada por seu Secretário, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, nos termos da publicação do Minas Gerais de 01.01.99 e o Município de UBÁ, adiante apenas MUNICÍPIO, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, representada por seu(sua) Prefeito(a), ANTÔNIO CARLOS JACOB, acordam, com base na legislação Federal e Estadual vigentes, em especial nas Leis Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e suas alterações, Estadual nº 11.660 de 02.12.94 e legislação municipal de implantação da unidade escolar que integra este instrumento, celebrar o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente convênio, através da cooperação entre os partícipes, viabilizar a execução do Plano de Ação de 2002 da SECRETARIA, através do Subprograma 32 - "Cooperação Estadual/Municipal - QESE"; Meta: 3208 "Ação Desenvolvida", Ação: N109 - "Repassar recursos para o Centro de Atenção Integral a Criança - CAIC".

#### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Especificamente este convênio visa a execução do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA para promover o Programa de Educação Integral do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, mediante repasse de recursos para custeio de despesas correntes e de capital, obedecido o detalhamento para aquisição de bens e materiais, realização de serviços e pequenos reparos que obedecerão as determinações contidas no Plano de Trabalho, aprovado pelo setor gerenciador deste termo.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO, de uma só vez logo após a assinatura deste instrumento a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 5.530,80 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos.) para Despesa Corrente e R\$ 9.469,20 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte

12.540  
SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONTRATOS E CONVÊNIO

01/kem/mt-ev-06-entc/3

545  
546

ay



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- centavos) para Despesa de Capital, obedecido, para efeito de prestação de contas, o detalhamento do Plano de Trabalho que integra este convênio;
- aprovar, o Plano de Trabalho, com especificação dos serviços a serem executados e dos bens a serem adquiridos;
  - orientar o município com relação ao processo de aquisição e realização de serviços;
  - acompanhar, através do setor gerenciador, a execução do presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO:**

- assumir integral responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Trabalho e sua compatibilização com a prestação de contas;
- incluir no seu orçamento os recursos transferidos em decorrência deste instrumento;
- em caso de a execução ser por terceiros, promover a licitação de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.444/87;
- abrir conta específica em banco oficial para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo ESTADO/SECRETARIA para execução deste convênio;
- cumprir o previsto no Plano de Trabalho quanto a aquisição de bens, a realização dos serviços e pequenos reparos, obedecendo rigorosamente a legislação específica pertinente;
- aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos do parágrafo 4º e 5º do mesmo artigo;
- cumprir o previsto no parágrafo 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, por ocasião do término deste termo, por conclusão da execução, denúncia, rescisão ou extinção do mesmo;
- remeter ao setor gerenciador deste instrumento, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;
- prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecidas as determinações da SECRETARIA;
- assinado o convênio, o ESTADO/SECRETARIA, através do MUNICÍPIO, dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, de conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos financeiros do ESTADO/SECRETARIA, necessários à execução deste convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: OP/2002: 1261.12.361.502.4517.0001.3.3.40.41 - (Despesa Corrente) 4.4.40.42 (Despesa Capital) - Fonte: 21.1.

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DICC/SAD  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As receitas financeiras auferidas em decorrência de possíveis aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante juntada de demonstrativo bancário específico.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A prestação de contas, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas da Superintendência de Finanças/SUF, da **SECRETARIA** e deverá ser entregue à mesma, respeitando os valores previstos na cláusula terceira deste convênio até no máximo 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a devolver aos cofres públicos, através da **SUF/SECRETARIA**, os recursos financeiros repassados e não aplicados, corrigidos de acordo com os índices atuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO** deverá solicitar as normas de prestação de contas mencionadas nesta cláusula caso não as receba no momento da assinatura deste termo, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Serão expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente nas despesas previstas no presente convênio.

**DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete à Superintendência de Apoio à Escola e ao Estudante/SAE - Diretoria de Apoio ao Estudante/DAPE, da **SECRETARIA**, o gerenciamento e acompanhamento da execução deste termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Superintendência Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares para efeito de compatibilização do projeto, planilha e relatórios de execução da obra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento vigorará por 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os participantes e solicitados até no máximo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

*[Handwritten signature]*  
DIRCC/SAD  
10/07/02



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para eficácia deste ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66 e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual 9.507 de 29.12.87.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro de Belo Horizonte é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, respeitado o previsto na cláusula décima deste termo e o limite máximo de prorrogação de vigência nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

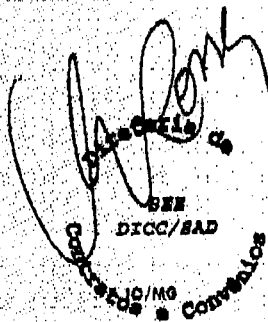
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em  
Belo Horizonte, aos 22 de fevereiro de 2002.

*Murilo*  
**MURÍLIO DE AVELLAR HINGED**  
Secretário de Estado da Educação  
pelo Estado de Minas Gerais

*Antonio Carlos Jacob*  
**ANTONIO CARLOS JACOB**  
Prefeito Municipal  
do Município de UBÁ

**TESTEMUNHAS:**

- 1) - Nome Eliza Helena  
CPF: 606.430.806-00
- 2) - Nome Alma Amador  
CPF: 409.206-666-04



**PLANO DE TRABALHO****Município:** Ubá**CAIC:** Governador Levindo Ozanan Coelho**Ato de Criação:****Data:**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Aquisição de suprimentos de informáticas, material esportivo, material de secretaria, livros didáticos.	5.530,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Aquisição de ventiladores, micro system, micro computador, impressoras, bebedouro, video cassete, aparelho de fax, armários, máquinas de costura, mesas, banquetas, ferro de passar roupa, tábua de passar roupa.	9.470,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>

